

PREVENÇÃO CRIMINAL POR MEIO DA ANÁLISE DO AMBIENTE FÍSICO E SOCIAL

Lucas Heiki Matsunaga

Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil

Resumo. O presente estudo teve como objetivo investigar as teorias atuais e resultados científicos sobre o impacto do ambiente físico e social na prevenção criminal. Partiu-se, inicialmente, dos problemas enfrentados no meio urbano acerca da conduta normativa dos indivíduos para o entendimento do comportamento criminoso em relação ao ambiente físico. Além de ser analisado os processos de decisões envolvidos na conduta criminoso. Posteriormente, realizou-se uma análise sobre os estudos de intervenção direta no ambiente físico e social pela criação de espaços defensáveis e desenvolvimento de projetos infraestruturais que acomodem maior segurança em uma comunidade. Por fim, propõe-se, a partir do levantamento bibliográfico, maiores investigações no contexto brasileiro a fim de contribuir para a prevenção de crimes e a sociabilização nas cidades.

Palavras chave: Criminologia ambiental, prevenção criminal pelo design do ambiente, CPTED, prevenção situacional do crime, espaços defensáveis.

CRIME PREVENTION THROUGH THE ANALYSIS OF PHYSICAL AND SOCIAL ENVIRONMENT

Abstract. This study aimed to investigate the current theories and scientific findings on the impact of physical and social environment in crime prevention. Initially, it was investigated the problems faced in urban cities concerned to the normative conduct of individuals and its relation to the physical environment. Furthermore the decision-making processes involved in criminal conduct was analysed. Later, there was an analysis of the intervention in the physical and social environment by creating defensible spaces and development of infrastructure projects that accommodate a better security in a community. Finally, it is proposed from the literature, further investigation in the brazilian context, in order to contribute to the crime prevention and socialization in the cities.

Keywords: environmental criminology, crime prevention through environmental design, situational crime prevention, crime prevention, defensible spaces.

Criminalidade e ambiente: principais vertentes teóricas

Sutherland, Luckenbill e Cressey em *Principles of Criminology*, de 1934, afirmam que há três métodos para prevenir o crime. O primeiro se dá por medidas punitivas, que por aplicações coercitivas sobre o criminoso atinge indiretamente o comportamento de outros potenciais delituosos devido ao medo gerado pela possível punição. O segundo se dá por métodos defensíveis, que impedem a reincidência do criminoso, por exemplo, por isolamento ou encarceramento. O terceiro modelo, chamado de intervencionista, é baseado na concepção de que a criminalidade pode ser reduzida de maneira significativa pela modificação do contexto e das condições em que o criminoso está presente, podendo ser esse contexto econômico, político ou social. Mais tarde nas décadas de 1970 e 1980, esse último método ampliou-se, também, para uma análise direta do ambiente físico, a partir de pesquisas científicas que ressaltavam o papel do ambiente como variável mediadora na concretude de um crime.

A Criminologia Ambiental (BRANTINGHAM; BRANTINGHAM, 1995), juntamente com os estudos de *Geographic Profiling* (ROSSMO, 1999; CANTER, 2007), da Teoria da Oportunidade Criminal e da Escolha Racional (CLARKE, 1997) tiveram como interesse explicar padrões comportamentais do criminoso a partir da relação desse com o ambiente em que está inserido. Além de entender aspectos como oportunidades para o crime, estratégias de decisão criminal e a relação entre a rotina do potencial criminoso e seus locais de crime. Nesses campos de estudos realizam-se análises sócio-demográficas, temporais e espaciais com auxílio de mapas para predição de crimes e identificação de variáveis ambientais que mediam e se correlacionam com o comportamento criminoso (WORTLEY; MAZEROLLE, 2013).

Em outro contexto, a partir da formulação de espaços defensíveis, arquitetos e psicólogos desenvolveram amplos estudos sobre a importância do design do ambiente físico e comunitário para a prevenção de crimes. Esse modelo para ambientes residenciais visa fortalecer o policiamento comunitário e a territorialidade, a partir da modificação ou planejamento do design ambiental de uma determinada comunidade (NEWMAN, 1972).

Tendo em vista as principais vertentes para a prevenção criminal pela análise do ambiente físico e social, este estudo tem como objetivo revisar as atuais teorias e resultados previstos pelos campos de pesquisa citados acima, a fim de entender como a prevenção de crimes pode ser antecipada pela análise do ambiente, partindo-se, inicialmente, dos problemas enfrentados no meio urbano em relação à conduta normativa. Para tanto, foi pesquisado no portal de periódico CAPES, publicações científicas que possuíam em seu conteúdo os termos “*Environmental Criminology*”, “*Rational Choice Theory*”, “*Defensible Spaces*”, “*Crime Prevention Through the*

Environmental Design”, “*Geographic Profiling*” e “*Crime Prevention*”. Esses termos também foram pesquisados em português. Não foi estabelecido um recorte temporal, uma vez que muitas produções que fundamentam esses conteúdos foram produtos das décadas de 1960 e 1970. Porém foram incluídas, neste estudo, pesquisas empíricas da última década que evidenciem e exemplifiquem a consistência atual de tais modelos teóricos.

O problema da criminalidade nas grandes cidades

Wells e Weisheit (2004) concluem que para cada tipo de crime nos Estados Unidos da América a taxa proporcional é sempre maior em zonas urbanas do que em zonas rurais, sendo que para crimes violentos essa proporção tende a ser de cinco a dez vezes maior. Além disso, esses autores concluem que em cerca de cinquenta e cinco países analisados, um dos maiores fatores relacionados a crimes de alta gravidade é o processo de urbanização. No Brasil, por exemplo, os crimes violentos, mais especificamente os homicídios, tiveram crescimento acentuado desde 1960, década de maior urbanização no país (RAMÃO; WADI, 2010).

Stanley Milgram (1974) explica que grande parte da criminalidade nas zonas urbanas se dá pelo pouco envolvimento social e moral entre os indivíduos. Este mesmo autor relembra o assassinato de Catherine Genovese em 1964, Nova Iorque, em que cerca de trinta e oito indivíduos assistiam sua morte sem assumir responsabilidades concretas como ligar para a polícia, pedir ajuda ou impedir o ato do agressor. Milgram (1974) ressalta que quanto maior o número de observadores, menor é o sentimento pessoal de responsabilidade sobre a situação. Este fenômeno de difusão de responsabilidade foi primeiramente estudado por Darley e Latané (1968) e definido como o “efeito espectador”.

Além disso, Dubos (1974) mostra que o apinhamento nas grandes cidades é, em diversos contextos, a causa e a variável mediadora para modificações emocionais e comportamentais negativas, acarretando maior estresse e ansiedade nos indivíduos. Zlutnick e Altman (1972) ressaltam, também, que o apinhamento dificulta o manejo de relações interpessoais, acarretando um menor número de vínculos e intimidade com seus vizinhos e pessoas que compartilham parte da rotina do indivíduo.

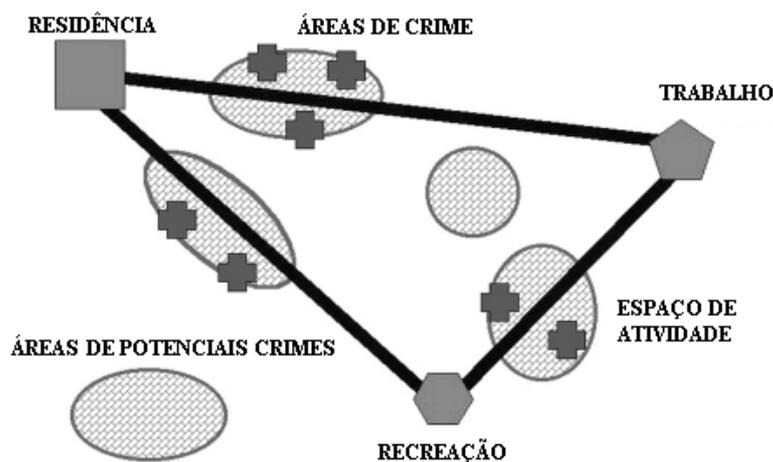
O comportamento criminoso e seu contexto ambiental

Brantingham e Brantingham (2008), pela teoria do padrão criminal, sugerem que todos os indivíduos criam rotinas ou se engajam em atividades diárias repetitivas. Inclui-se nessa

afirmação os criminosos, que em grande parte de sua rotina estão engajados em atividades não criminais. Assim, os locais de crime estão associados aos locais em que o criminoso frequenta.

Para Brantingham e Brantingham (1993), o mosaico urbano tem forte influência em definir as trajetórias em que os indivíduos se engajarão para a realização de atividades. Os autores argumentam que há três espaços geográficos qualitativamente diferentes que qualificam essa atuação no ambiente: os nós, os caminhos e as bordas. O primeiro trata dos espaços geográficos onde há a concentração da maioria das atividades estabelecidas pelo sujeito como a casa, o trabalho, a residência de amigos e espaços de recreação. O segundo diz respeito aos caminhos de um nó para outro, como ruas e calçadas. E por fim as bordas, que dizem respeito às barreiras ambientais que limitam o raio de alcance de um ofensor, em sua rotina, não se constituindo como áreas de potenciais crimes, uma vez que não fazem parte do repertório cognitivo daquele. A Figura 1, exemplifica a relação entre a atividade de rotina de um criminoso, onde a residência, o trabalho e o espaço de recreação se constituem como os nós que interligam três caminhos representados pelas retas pretas. Os caminhos serão determinantes para a formulação de áreas para potenciais crimes, uma vez que se configuram em um mapa mental, ao detectar locais oportunos e que inviabilizem riscos à concretude de seus atos criminosos (ROSSMO, 1999).

Figura 1. Locais da rotina de um ofensor e áreas para potenciais crimes
(Adaptado de ROSSMO, 1999)



Assim, para o criminoso, todos esses espaços geográficos influenciam a sua tomada de decisão para escolher a vítima e cometer o crime. Por exemplo, os autores ressaltam que muitos crimes contra a propriedade tendem a ocorrer perto de rodovias, o que sugere que esses locais

possivelmente pertencem ao caminho pelo qual o criminoso se desloca até o núcleo de suas atividades diárias.

Além disso, crimes violentos tendem a ocorrer especialmente dentro da casa do agressor (BRANTINGHAM; BRANTINGHAM, 1993), sendo que muitos homicídios têm como alvo uma vítima que compartilha algum grau de parentesco (SANTTILA et al., 2003). Canter e Larkin (1993) relatam que a maioria dos estupradores em série investigados cometem crimes em uma região circular tendo como centro suas moradias. Esses resultados demonstram que os locais de crime estão associados muitas vezes ao padrão de atividade diária do criminoso.

Kinney, Brantingham, Wuschke, Kirk e Brantingham (2008), retomam a importância do mosaico arquitetônico urbano em um estudo com assaltos e furtos de veículos motorizados, enfatizando que diferentes tipos de crimes variam de acordo com o tipo de uso de uma determinada área urbana. No caso relatado, assaltos a residências são mais concentrados geograficamente do que assaltos em áreas comerciais. Em contrapartida, roubos de veículos motorizados são mais concentrados em áreas comerciais e mais dispersos em áreas residenciais.

A Teoria da Escolha Racional e oportunidades criminais

Um outro modelo para explicar o padrão de escolhas de um criminoso é a Teoria da Escolha Racional (Clarke, 1993). Essa teoria enfatiza o papel do balanceamento entre custo e benefício na tomada de decisões. Assim, para o criminoso, sua decisão pela vítima, local e abordagem escolhidos estariam pautados em minimizar os esforços e diminuir os riscos de sua apreensão. Dessa forma a intervenção para prevenção de crimes se daria no âmbito contrário, ou seja, maximizar os esforços e riscos para o ato criminal.

Por exemplo, há locais que são atrativos para a realização de atos criminosos como shoppings e mercados públicos, tendo em vista que estes locais atraem uma grande concentração de pessoas e, por consequência, aumentam a oportunidade para se cometer crimes (BRANTINGHAM; BRANTINGHAM, 1995). Poyner e Webb (1992), porém, realizaram um estudo em que encontraram que tanto a iluminação quanto a redução de congestionamentos perto de tendas em mercados públicos tende a diminuir a taxa de furtos nesses locais. Uma hipótese a se considerar é que essas medidas aumentam a probabilidade de um ladrão ser pego, produzindo riscos e diminuindo as oportunidades de roubo. Outro estudo, realizado na Austrália, identificou que caixas de moedas em telefones públicos, que foram fisicamente reforçadas para evitar vandalismo ou furto, contribuíram significativamente para a redução desses atos (CHALLINGER, 1991).

Um outro modelo desenvolvido por Clarke e Felson (2005), chamado de Teoria da Oportunidade Criminal, é focado na situação em que um crime ocorre e visa diminuir as oportunidades para realização desse. O autor toma como exemplo o fato de que entre 1963 e 1975 houve um declínio abrupto na taxa de suicídios na Inglaterra em comparação com os Estados Unidos e outros países da Europa. Neste mesmo período, a Inglaterra realizou uma progressiva redução de monóxido de carbono em suprimentos públicos de gás até esse componente ser praticamente extinto em 1975 (CLARKE, 1988). Segundo o autor, a falta de oportunidades para se cometer suicídios, no caso a morte por inalação de monóxido de carbono, repercutiu na redução de suicídios como um todo.

Espaços Defensáveis e Prevenção de Crime Pelo Design do Ambiente

Em 1285, com o estatuto de Winchester, na Inglaterra, ocorreu um dos primeiros relatos de modificação do ambiente para prevenção de crime. Esse estatuto normatizou que toda mata ao redor das estradas comerciais a uma distância de 200 pés, para cada um dos lados, seria cortada para prevenção de emboscadas realizadas por bandoleiros. Além disso, foram instauradas formas de dificultar a entrada de estranhos nas cidades pelo controle sistemático de homens designados pela lei, que eram obrigados a identificar qualquer estranho que se movimentasse pelos arredores (SUMMERSON, 1992).

Séculos mais tarde, na década de 1960, Oscar Newman acompanhou a história de um complexo de casas públicas comunitárias em St. Louis, Missouri. Esse complexo foi planejado pelo arquiteto modernista Minoru Yamasaki e pretendia abrigar famílias de baixa renda a fim de conter a formação de guetos e zonas de segregamento no centro urbano (BRISTOL, 1991). Porém, após dez anos desde sua construção, a taxa de criminalidade tornou a habitação inocupável, sendo demolida em 1973. As causas do insucesso do complexo podem ser vistas sob muitos aspectos, sendo um deles a falta de cuidado governamental na manutenção do local (PORTER, MILLER, RAINWATER, KOESTLER, 1967) e outro, mais estudado, o design do ambiente, que favorecia o desenvolvimento de crimes como vandalismo, venda e uso de drogas ilícitas, além de assaltos.

Newman (1995) observou que os corredores do complexo habitacional eram divididos por mais de vinte famílias diferentes, e os elevadores, assim como as escadas, eram compartilhados por mais de cento e cinquenta. Essa alta densidade não trazia aos moradores qualquer sentimento de apego ao local e possibilidade de se identificar quem era um intruso ou morador. As ruas não possuíam vigias suficientes e o planejamento dos prédios não contribuía para vigilância natural dos moradores em relação à movimentação de seus vizinhos. Além disso,

Newman e Franck (1982) analisaram que a verticalidade e largura dos prédios eram fatores altamente relacionados à taxa de crimes no local, por potencializar um impacto desfavorável à sociabilidade e ao controle comunitário.

Newman, então, organizou o conceito de espaço defensável como um modelo que entende o design ambiental das residências como sendo determinante na ocorrência de crimes. Assim, por meio de intervenções diretas no ambiente seria possível produzir um impacto positivo para a segurança de uma comunidade. Este modelo pauta-se em quatro princípios: territorialidade, vigilância, "imagem e manutenção" e justaposição geográfica (NEWMAN, 1972).

O primeiro trata de definir claramente o que é público e privado por meio de barreiras simbólicas ou físicas. Um exemplo de aplicação neste âmbito é a implantação de portões de acesso a becos entre residências, que atualmente revela-se, na literatura, como um método eficaz de prevenção de crimes (SIDEBOTTOM et al., 2015), já que impossibilita a ocupação, de um espaço isolado e com baixa vigilância, por estranhos.

O segundo princípio ressalta que o design do ambiente deve favorecer a vigilância natural dos moradores para com seus vizinhos, sem a sobreposição de elementos que impeçam a visualização da vizinhança. Além de capacitar quem vigia de controlar o que é observado, como áreas de lazer, entradas e caminhos diversos. Atualmente o uso de circuitos fechados de televisão revelam significativo impacto na redução de crime, em cerca de dezesseis por cento da taxa de criminalidade em áreas experimentais e até cinquenta e um por cento em estacionamentos privados (WELSH; FARRINGTON, 2009).

O terceiro elemento diz sobre a manutenção do local e em deixá-lo ordenado e limpo a fim de demonstrar que o local não está abandonado. Este problema é, em parte, explicado por Wilson e Kelling (1982) pela teoria das janelas quebradas, na qual se assume que se uma parte de uma janela em um edifício for quebrada, e não for reparada a curto prazo, em pouco tempo todas as janelas ao redor serão quebradas por vândalos. Esse vandalismo é justificado pela ideia de que não há alguém que se importe com o local, assim ausente de qualquer norma social que impeça o transgressor de cometer um determinado crime.

Um experimento de campo relatado por Philip Zimbardo (1969), citado por Wilson e Kelling (1982), com dois carros idênticos em duas regiões distintas, demonstra empiricamente essa teoria. No estudo, um carro foi abandonado sem placas de identificação e com o capô aberto em uma rua em Nova Iorque, um outro foi abandonado intacto em uma rua em Palo Alto, Califórnia. O primeiro em poucas horas foi destruído e suas peças roubadas. O segundo carro

manteve-se, durante o mesmo período, da mesma forma em que os pesquisadores o deixaram. Porém logo após Zimbardo amassar parte desse carro, com uma marreta, ele foi vandalizado e posteriormente destruído.

Por fim, a justaposição geográfica diz sobre como áreas adjacentes a um determinado local influenciam a segurança desse. Assim, áreas comerciais ou estabelecimentos institucionais como hospitais, shoppings e mercados podem ser intensificadores da segurança ou mesmo do crime em comunidades adjacentes. Newman (1972), por exemplo, cita que em Nova Iorque, Filadélfia e Cleveland escadas de incêndio, em prédios residenciais justapostos a escolas, atraem adolescentes para consumo de drogas. Porém, foram encontrados apenas 4 pesquisas que ressaltem a relação da justaposição geográfica com o crime ao se procurar pelos termos “Justaposição Geográfica” ou “*Geographical Juxtaposition*” em publicações disponíveis no Portal de Periódicos CAPES. É ressaltado que nenhuma dessas poucas publicações se tratavam de pesquisas empíricas.

Os estudos de Oscar Newman fundamentaram uma área de aplicação conhecida como *Crime Prevention Through Environment Design* (CPTED), que propõe projetos arquitetônicos e comunitários para a redução da criminalidade com base nos princípios dos espaços defensáveis, além de criar espaços que encorajem o uso ativo do espaço comunitário (COZENS, SAVILLE, HILLIER, 2005). Em geral, os estudos em CPTED apresentam-se consistentes, evidenciando reduções significativas na criminalidade em locais de intervenção (COZENS; LOVE, 2015), tendo evidências levantadas em muitos países como Estados Unidos, Japão, França, Alemanha e Inglaterra. A nível de exemplificação, mais de 10 cidades, como Miami e Toronto, usam as aplicações da CPTED, o que acarretou uma redução em vendas de drogas, assaltos e crimes gerais de quinze a cem por cento. Ressaltando que esse campo possui diversas evidências científicas de validade (FENNELY; CROWE, 2013).

Para além disso as aplicações em CPTED mostram um alto retorno econômico. Painter e Farrington (2001) relatam que a implantação de iluminação pode reduzir a criminalidade em uma determinada vizinhança em vinte e um por cento, segundo treze estudos levantados. Além de reduzir o crime também durante o dia, uma vez que a iluminação pode não apenas aumentar a vigilância, mas dissuadir o criminoso, uma vez que dá pistas ao ofensor de que aquela comunidade investe em segurança. Farrington e Welsh (2008) estimam que regiões em que foram implantados sistemas eficazes de iluminação, houveram uma economia dez vezes maior em relação ao custo de implantação devido aos gastos suprimidos com vandalismo e equipamentos quebrados.

Atualmente a CPTED tem estabelecido seu foco em dimensões sociais, tentando entender variáveis que aumentem a coesão social e a eficácia coletiva de uma comunidade em resposta ao crime. Além de criar programas que facilitem o policiamento, a participação e a inclusão comunitária a partir de audições para identificação e resolução de problemas enfrentados pelo ambiente comunitário (COZENS; LOVE, 2005). Assim, entende-se policiamento, em sua etiologia, como a responsabilidade de todo o cidadão em garantir o bom funcionamento da pólis (NEWMAN, 1972). Esse enfoque no ambiente social é entendido como uma resposta às críticas de que os estudos anteriores de prevenção de crime pelo design do ambiente eram uma corrente determinista.

Ralph B. Taylor (2003) argumenta que não há evidências que CPTED é um modelo causal pela existência de muitos estudos transversais e não longitudinais. Além disso, é de muita dificuldade metodológica controlar variáveis sociais, econômicas e culturais para a verificação exclusiva do efeito do ambiente físico sob o comportamento do criminoso.

Conclusões

A contribuição de diversas áreas como a Criminologia Ambiental e os estudos de Espaços Defensáveis demonstram não somente que é possível realizar intervenções diretas no ambiente físico para a redução da criminalidade, mas também revelam que há benefícios concomitantes como a redução de gastos pela implantação de meios de segurança como a iluminação. Acima de tudo os métodos intervencionistas em âmbito social garantem a sociabilização dos indivíduos dentro de uma comunidade, o que pode vir a ser uma estratégia contra o processo de desindividualização enfrentado nas grandes cidades

Tendo em vista a importância de se entender a relação entre o ambiente físico e social para a prevenção de crimes é necessário um maior número de investigações científicas para o contexto brasileiro a fim de entender a aplicabilidade dos métodos investigados no país.

REFERÊNCIAS

BRANTINGHAM, Patricia L.; BRANTINGHAM, Paul J. Nodes, paths and edges: Considerations on the complexity of crime and the physical environment. **Journal of Environmental Psychology**, v. 13, n. 1, p. 3-28, 1993.

BRANTINGHAM, Patricia; BRANTINGHAM, Paul. Criminality of place. **European journal on criminal policy and research**, v. 3, n. 3, p. 5-26, 1995.

BRANTINGHAM, Paul; BRANTINGHAM, Patricia. 5. Crime pattern theory. **Environmental criminology and crime analysis**, p. 78, 2008.

BRISTOL, Katharine G. The Pruitt-Igoe Myth. **Journal of Architectural Education**, v. 44, n. 3, p. 163-171, 1991.

CANTER, David. **Mapping murder: the secrets of geographical profiling**. Random House, 2007.

CANTER, David; LARKIN, Paul. The environmental range of serial rapists. **Journal of Environmental Psychology**, v. 13, n. 1, p. 63-69, 1993.

CLARKE, Ronald Victor Gemuseus (Ed.). **Situational crime prevention**. Monsey, NY: Criminal Justice Press, 1997.

CLARKE, Ronald V.; MAYHEW, Pat. The British gas suicide story and its criminological implications. **Crime and justice**, p. 79-116, 1988.

CLARKE, Ronald V.; FELSON, Marcus. Oportunity makes the thief: Practical theory for crime prevention. Home Office. Disponível em: <<http://www.homeoffice.gov.uk/rds/prgpdfs/fprs98.pdf>> Acesso em: 20 jun. 2016.

CHALLINGER, Dennis. Serendipitous crime prevention: Success in the private sector. In: **National Overview on Crime Prevention. Australian Institute of Criminology Conference Proceedings, Adelalde**. 1991.

COZENS, Paul; LOVE, Terence. A review and current status of crime prevention through environmental design (CPTED). **Journal of Planning Literature**, p. 0885412215595440, 2015.

COZENS, Paul Michael; SAVILLE, Greg; HILLIER, David. Crime prevention through environmental design (CPTED): a review and modern bibliography. **Property management**, v. 23, n. 5, p. 328-356, 2005.

DARLEY, John M.; LATANE, Bibb. Bystander intervention in emergencies: diffusion of responsibility. **Journal of personality and social psychology**, v. 8, n. 4p1, p. 377, 1968.

DUBOS, Rene. The social environment. **Crowding and Behavior**, p. 55, 1974.

FARRINGTON, David P.; WELSH, Brandon C. **Effects of improved street lighting on crime: a systematic review**. London: Home Office, 2002.

FENNELLY, Lawrence; CROWE, Timothy. **Crime prevention through environmental design**. Elsevier, 2013.

KINNEY, J. Bryan et al. Crime attractors, generators and detractors: land use and urban crime opportunities. **Built environment**, v. 34, n. 1, p. 62-74, 2008.

MILGRAM, Stanley. The experience of living in cities. **Crowding and behavior**, v. 167, p. 41, 1974.

NEWMAN, Oscar. **Defensible space**. New York: Macmillan, 1972.

NEWMAN, Oscar; FRANCK, Karen A. The effects of building size on personal crime and fear of crime. **Population and Environment**, v. 5, n. 4, p. 203-220, 1982.

NEWMAN, Oscar. Defensible space: A new physical planning tool for urban revitalization. **Journal of the American Planning Association**, v. 61, n. 2, p. 149-155, 1995.

PAINTER, Kate A.; FARRINGTON, David P. The financial benefits of improved street lighting, based on crime reduction. **Lighting Research and Technology**, v. 33, n. 1, p. 3-10, 2001.

PORTER, Eugene et al. Pruitt-Igoe: Survival in a Concrete Ghetto. **Social Work**, v. 12, n. 4, p. 3-13, 1967.

POYNER, Barry; WEBB, Barry. Reducing theft from shopping bags in city center markets. **Situational crime prevention: Successful case studies**, p. 99-107, 1992.

RAMÃO, Fernanda Pamplona; WADI, Yonissa Marmitt. Espaço urbano e criminalidade violenta. **Revista de sociologia e política**, v. 18, n. 35, p. 207, 2010.

ROSSMO, D. Kim. **Geographic profiling**. CRC press, 1999.

SANTTILA, Pekka et al. Classifying homicide offenders and predicting their characteristics from crime scene behavior. **Scandinavian journal of psychology**, v. 44, n. 2, p. 107-118, 2003.

SIDEBOTTOM, Aiden et al. WHAT WORKS: CRIME REDUCTION SYSTEMATIC REVIEW SERIES. 2015.

SUTHERLAND, Edwin Hardin; CRESSEY, Donald Ray; LUCKENBILL, David F. **Principles of criminology**. Rowman & Littlefield, 1992.

SUMMERSON, Henry. The enforcement of the Statute of Winchester, 1285–1327. **The Journal of Legal History**, v. 13, n. 3, p. 232-250, 1992.

TAYLOR, Ralph B. Crime Prevention through Environmental. **Handbook of environmental psychology**, p. 413, 2003.

ZLUTNICK, Steven; ALTMAN, Irwin. Crowding and human behavior. 1972.

WELSH, Brandon; FARRINGTON, David. Effects of improved street lighting on crime: a systematic review. **Campbell systematic reviews**, v. 4, n. 13, 2008.

WELSH, Brandon C.; FARRINGTON, David P. Public area CCTV and crime prevention: an updated systematic review and meta-analysis. **Justice Quarterly**, v. 26, n. 4, p. 716-745, 2009.

WELLS, L. Edward; WEISHEIT, Ralph A. Patterns of rural and urban crime: A county-level comparison. **Criminal Justice Review**, v. 29, n. 1, p. 1-22, 2004.

WORTLEY, Richard; MAZEROLLE, Lorraine (Ed.). **Environmental criminology and crime analysis**. Willan, 2013.

Recebido: 21/06/2016

Revisado: 10/11/2016

Aceito: 27/11/2016

Lucas Matsunaga, Estudante de psicologia na Universidade de Brasília, atualmente vinculado ao Laboratório de Psicologia Ambiental como bolsista. Atualmente realiza pesquisa na área de Mobilidade Urbana, Prevenção Criminal pelo Design do Ambiente, Padrões Criminais e Avaliação Psicológica na Segurança Pública. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2416069288709501>. E-mail: lucas.matsunaga@gmail.com